



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 215, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.**

(Alterado pela Lei Complementar nº 43/2011 - Antiga Lei Complementar nº 02/2011 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011)

**Normatiza a função por contrato de pessoal facilitador no Programa TeleCurso de Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º A remuneração mensal do pessoal contratado para a Educação de Adultos através do Programa TeleCurso, fica fixada nos seguintes níveis:~~

Art. 1º A Remuneração mensal do pessoal contratado para atuarem na Educação de Jovens e Adultos através do Programa TELECURSO será a mesma do Professor III (salário inicial), do Quadro Permanente de Magistério constante no Estatuto do Magistério. (\*Alterado pela Lei Complementar Nº 43/2011 - Antiga Lei Complementar nº 02/2011 – Renumerada Pela Lei Complementar nº 45/2011).

- I. orientador de Turmas do Ensino Fundamental - Vencimento: R\$ 486,00
- II. orientador de Turmas do Ensino Médio - Vencimento: R\$ 525,00

Art. 2º Tratando-se de Programa de caráter eventual, à admissão far-se-á ao fundamento do que dispõe a Lei Municipal nº 170 de 25 de janeiro de 2001, em seu Art. 60.

Art. 3º A jornada de trabalho do contratado será fixada por ato da Secretaria Municipal de Educação para a orientação de no mínimo 03 (três) conteúdos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 03 de dezembro de 2002.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**